

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CIVIL DA COMARCA DE FORTALEZA – ESTADO DO CEARÁ**

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

JOÃO BATISTA DE SOUSA CARVALHO, brasileiro, divorciado, carpinteiro, portador do RG n.º 88608285 SSP/CE e CPF n.º 319.361.133-68, não possuindo endereço eletrônico, residente e domiciliado a Rua Principal nº 510, Centro, Aracoiaba, Ceará CEP 62.765-000, vem a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, com lastro no art. 319 e art. 1.049 parágrafo único do NCPC c/c Decreto lei n.º 73 de 21 de novembro de 1966 que foi regulamentado pelo Decreto n.º 61.867/74, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.248.608/0001-04, com endereço eletrônico e-mail: contabilidade@seguradoraslider.com.br, devendo ser citada na pessoa do seu representante legal, com sede na Rua Senador Dantas n.º 74, 5º Andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DA PERÍCIA:

Tendo em vista a natureza do litígio e a matéria já sumulada pelo STJ na Sumula 474 daquela corte, **REQUER** a parte autora nos moldes do Art. 334 do Código de Processo Civil, seja designada audiência de conciliação já com a execução de perícia

Unidade Palhoça - Santa Catarina

Rua João José da Silva nº 70, Aririú,
Palhoça /SC – CEP 88.135-040
Telefone: (48) 99654-6876 | (48) 98417-0436 | (48) 3093-9080
E-mail: rossierossiadv@gmail.com

Unidade Criciúma - Santa Catarina

Rua João Chacinel nº 31,
Bairro Pio Correia, Criciúma/SC – CEP 88811-500
Telefone: (48) 999480806
E-mail: rossierossiadv@gmail.com

Unidade Baturité - Ceará

Rua XV de Novembro nº 964, Centro,
Baturité, Ceará CEP 62.760-000
Telefone: (85) 99733-4331 - (85) 99928-8585
E-mail: rossierossiadv@gmail.com

Unidade Vila Mariana São Paulo

Espaco Co-Working - Rue Afonso Celso, 100
Vila Mariana - São Paulo/SP
Telefone: (11) 97801-4303 | (11) 95277-4545
E-mail: rossierossiadv@gmail.com



www.rossierossiadvocacia.com.br



www.facebook.com/rossierossiadvocacia



(48) 9 96546876

judicial para dirimir o litígio, visto que é sabido e conhecido que a parte contrária apenas concordar em acordar por meio de perícia que ateste o grau da lesão sofrida pela parte demandante.

2. DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Declara o Autor expressamente sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e da família, requerendo o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, art. 5º inciso LXXIV da CF/88 e do Art. 98 e 99 do Novo Código de Processo Civil Lei N° 13.105/2015.

3. BREVE SINTESE DOS FATOS:

A parte Autora na data de 01/04/2017 por volta das 15:00horas encontrava-se pilotando a motocicleta HONDA/XRE 300CC, COR VERDE de Placas OID-5772, deslocando-se nas proximidades da estrada carroçável, que liga o Município de Aracoiaba ao Povoado de Baixio, Zona rural do mesmo Município quando, em determinado ponto do trajeto, a motocicleta veio a derrapar devido as más condições da estrada, vindo o autor a perder o controle da direção e sofrer um violento contato com o solo.

Que em face do forte choque sofrido foi socorrido a UMPA de Aracoiaba, e em virtude da gravidade dos ferimentos, foi encaminhado ao Hospital Regional de Aracoiaba, sendo diagnosticado com ***fratura em tornozelo esquerdo e corte profundo em joelho esquerdo, bem como escoriações generalizadas por todo o corpo*** sendo, inclusive, submetido a intervenções cirúrgicas, tudo conforme se constata pelo Boletim de Ocorrência n. º 413-646/2017 e laudos médicos, todos acostados em anexo.

Diante de tal fato, acionou a demandada requerendo o seguro DPVAT que faz *jus*, uma vez que o veículo estava devidamente licenciado e, em virtude de ter restado com uma invalidez permanente.

No decorrer do processo administrativo, a ré negou de plano o direito do autor, sem sequer ter sido o mesmo **submetido à perícia médica para constatação de seu grau de lesão**, razão pela qual, resta impossibilitado de juntada de tal documento. Contudo, faz juntada de todos os documentos que instruíram o processo administrativo aberto junto à demandada, como Boletim de Ocorrência Policial, documento de

identificação pessoal e comprovante de residência, além dos documentos de atendimentos médicos.

Insta salientar que, mesmo tendo acostado todos os documentos indispensáveis ao deferimento da indenização devida por lei, a Ré lhe cerceou tal direito, em claro ilícito civil, pois o Autor cumpre rigorosamente todos os requisitos essenciais para o recebimento da respectiva indenização, estando em dissonância com a legislação que regula matéria, qual seja, o art. 3º, inciso II da lei Federal n.º 6.194/74, a qual determina o pagamento do valor de indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesse diapasão, uma vez que a Ré desrespeitou os ditames da Lei n.º 6.194/74, em seu art. 3º, inciso II, é evidente que a parte Requerente foi lesada em seu direito, devendo tal valor ser pago de forma global e corrigida, com juros e correções desde a data do cerceamento, qual seja, 30/01/2018.

Desta feita, resta claro que a Ré desrespeitou os ditames legais que regem a matéria devendo, por conseguinte, haver o controle jurisdicional sobre sua atividade, para determinar judicialmente que efetue o pagamento em favor do Autor dos valores retidos indevidamente.

4. DAS QUESTÕES A SEREM DIRIMIDAS:

a) Da controvérsia instaurada:

A controvérsia que lastreia a celeuma se refere ao valor do seguro não pago, como determina a **Lei Federal n.º 6.194/74**, visto que foi efetuado o cerceamento do direito do autor quando nesses casos a legislação determina o pagamento de R\$ 13.500,00.

b) Parte do corpo afetada:

Conforme Boletim de Ocorrência em anexo, a parte do corpo afetada que deveria ser objeto de pagamento integral da indenização foi **FRATURA EM TORNOZELO ESQUERDO E CORTE PROFUNDO EM JOELHO ESQUERDO, BEM COMO ESCORIAÇÕES GENERALIZADAS POR TODO O CORPO.**

c) Do laudo IML:

Declara a parte Autora que na localidade da sua Residência não existe unidade do Instituto Médico Legal a fim de efetuar o respectivo laudo, razão pela qual, faz juntada de cópia dos laudos médicos efetuados pelos profissionais da unidade de saúde onde foi efetivamente atendida, bem como declaração específica para tal.

d) Da comprovação do sinistro:

Junta-se a presente ação, o Boletim de Ocorrência que notificou o fato ocorrido, bem como o Relatório da Seguradora, que constatou o sinistro reconhecendo o

incidente, inclusive, com o pagamento da indenização a menor, porém, reconhecendo o fato ocorrido.

5. DO DIREITO:

O Decreto-Lei n.º 73 de 21 de novembro de 1973 foi instituído com o intuito de regulamentar o Sistema Nacional de Seguros Privados e das operações de seguros e resseguros em todo o país.

Posteriormente, foi regulamentado pela Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispondo sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, descrevendo em seu art. 3º, inciso II que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Nesse contexto, nota-se com claridade solar que a parte Requerente faz *jus* a uma indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme descrição da lei, o que não ocorreu, devendo a Ré efetuar a restituição do valor integral devido ao Autor.

6. DA APLICABILIDADE DO CODECON AO CASO CONCRETO:

Excelência, o caso em espécie encontra-se devidamente fundamentado nas normas consumeristas insertas na Lei n.º 8.078/90 que assim leciona: “*constitui consumidor a pessoa física ou jurídica, que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final,*” ou seja, aquele que adquire, solicita, compra, produtos ou serviços sem que este seja destinado a atividade comercial, ou seja, **QUE SEJA ESTE O DESTINATÁRIO FINAL** perante o fornecedor de produtos ou/e serviços em apreço, como segue:

“O chamado direito do consumidor é um novo ramo do direito, disciplina transversal entre o direito privado e o direito público, que visa proteger um sujeito de direitos, o consumidor, **EM TODAS AS SUAS RELAÇÕES JURÍDICAS FRENTE AO FORNECEDOR, UM PROFISSIONAL.**

Unidade Palhoça - Santa Catarina

Rua João José da Silva nº 70, Aririu,
Palhoça /SC – CEP 88.135-040
Telefone: (48) 99654-6876 | (48) 98417-0436 | (48) 3093-9080
E-mail: rossierossiadadv@gmail.com

Unidade Criciúma - Santa Catarina

Rua João Chencin nº 31,
Bairro Pio Correia, Criciúma/SC – CEP 88811-500
Telefone: (48) 999480806
E-mail: rossierossiadadv@gmail.com

Unidade Baturité - Ceará

Rua XV de Novembro nº 0964, Centro,
Baturité, Ceará CEP 62.760-000
Telefone: (85) 99733-4331 - (85) 99928-8585
E-mail: rossierossiadadv@gmail.com

Unidade Vila Mariana São Paulo

Espaco Co-Working - Rue Afonso Celso, 100
Vila Mariana - São Paulo/SP
Telefone: (11) 97801-4303 (11) 95277-4545
E-mail: rossierossiadadv@gmail.com



www.rossierossiadvacacia.com.br



www.facebook.com/rossierossiadvacacia



(48) 9 96546876

EMPRESÁRIO OU COMERCIANTE”[grifo nosso]”¹

O mesmo arcabouço legal traz à baila o conceito de fornecedor dismando que é fornecedor “*toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.*”

Assim, para que exista a pessoa do consumidor, necessário que este preencha minimamente algum dos verbos típicos daquele diploma legal e, na mesma esteira, o fornecedor preencher os que lhe são peculiares.

Destarte, nobre Julgador, da clara interpretação da lei se extrai que a seguradora se encaixa na qualidade de fornecedor, enquanto o segurado na qualidade de consumidor, por utilizar o serviço como destinatário final devendo, então, ser aplicada a interpretação mais vantajosa ao consumidor, nos termos do art. 47 daquele diploma legal.

7. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:

Ao falar no instituto da inversão do ônus da prova estará se reputando aos quesitos de verossimilhança das alegações e Hipossuficiência, conforme leciona o art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor.

O primeiro diz respeito a verdade presente nas alegações da parte Autora, o que se constata pelos documentos que instruem a exordial. Já o segundo prescinde de prova pois, como declarado e provado, foi negado pagamento de indenização devida, em flagrante desrespeito à lei de regência, bem como que a parte autora é **CARPINTEIRO**, carente não só da cultura em si mas da própria estrutura estatal possuindo assim hipossuficiência tanto na esfera técnica, como econômica, conforme leciona a doutrina:

“A hipossuficiência, por sua vez, diz respeito a determinada situação ou relação jurídica, gente á qual o consumidor **APRESENTA TRAÇOS DE INFERIORIDADE TÉCNICA, CULTURAL, ECONÔMICA OU**

1 BENJAMIM, Antonio Herman V. e outros, MANUAL DO DIREITO DO CONSUMIDOR, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2009, Pág. .25.

2 Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências

PROBATÓRIA EM RELAÇÃO AO FORNECEDOR.”³

E ainda:

“A observância de tal regra ficou destinada a decisão do Juiz, segundo seu critério e sempre que verificasse a *verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência.*”⁴ [grifo nosso]

Assim, em consonância com o texto do artigo em comento, bem como pela doutrina pátria, verifica-se que os requisitos para o deferimento da inversão do ônus da prova não são cumulativos, mas singulares, ou seja, não precisam estar ambos presentes, estando presente um ou outro, o Juiz poderá deferir a respectiva benesse e, no caso em apreço, ambos encontram-se presentes, tanto pelos documentos acostados, como pela hipossuficiência econômica e técnica atestada pelas declarações em apreço.

A inversão do ônus probatório se mostra evidente ao caso em espécie para fins de paridade de armas entre as partes e perfectibilização do princípio da equidade, sem os quais seria impossível ao consumidor requerer seus direitos, se tivesse que fazer prova do que para ele é impossível, sendo que, nesse sentido já decidiu o STJ:

CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. LEGALIDADE. ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE DE AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE.

1. Não há óbice a que seja invertido o ônus da prova em ação coletiva - providência que, em realidade, beneficia a coletividade consumidora -, ainda que se cuide de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

2. Deveras, “a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas” - a qual deverá sempre ser facilitada, por exemplo, com a inversão do ônus da prova - “poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo” (art. 81 do CDC).

3. Recurso especial improvido.”⁵

Não obstante:

“13. Inversão do ônus da prova. O processo civil tradicional permite a convenção sobre o ônus da prova, de sorte que as partes podem estipular a inversão em relação ao critério da lei (CPC 333, par. ún., a ‘contrario

³ OLIVEIRA, James Eduardo, **CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, Editora Atlas, São Paulo, 2009, Pag . 113.

⁴ NUNES, Rizzato, **COMENTÁRIOS AO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, Editora Saraiva, 2007, Pág. 150.

5 Recurso especial 2006/0154928-0, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Julgado em 15/02/2011. STJ.

sensu'). O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for ou hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4º I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que se trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria lei (**Nery, Princ., n. 8, p. 42.**)” – grifo nosso (p. 1534).

Assim, visto que se trata de uma liberalidade deste Juízo, porém, atrelada aos requisitos aqui destacados e provados, requer-se que a Ré traga ao feito os documentos abaixo descritos:

- a) Cópia do processo administrativo que gerou o cerceamento de direito da parte autora;
- b) A cópia do laudo pericial médico que reconheceu a invalidez da parte autora.

8. DO ALVARÁ:

Tendo em vista que os respeitáveis procuradores da parte Autora possuem procuração específica com poderes especiais para transigir, desistir, acordar, dar e receber quitação, que se segue em anexo a essa inicial, bem como considerando os problemas apresentados no momento do recebimento dos honorários contratuais e sucumbências em outros casos semelhantes que tramitam nesta Comarca, em caso de procedência da demanda, ou acordo judicial, **REQUER** que seja confeccionado o Alvará para levantamento dos valores principal da Ação e honorários sucumbenciais único e exclusivamente em nome dos patronos da parte Autora, qual seja, Drs. **REGINALDO PEREIRA ROSSI OAB/CE 29.065 e JANAÍNA ROBERTO NUNES OAB/CE 11.606.**

9. DOS PEDIDOS:

Ex posits, **REQUER:**

1. Seja recebida a presente inicial, determinando o seu registro para fins de persecução processual, com a citação da Ré nos termos do art. 246, I, 247 e 248 do NCPC, no endereço descrito no preâmbulo desta peça, para que compareça a audiência de conciliação nos termos do art. 334 do NCPC, para querendo, contestar os fatos aqui destacados, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato;

2. Requer em face da natureza da demanda, e visto a sumula 474 do STJ, seja já na audiência de conciliação efetuada perícia judicial para fins de dirimir a demanda, mesmo porque é notório e conhecido que a parte contrária não compõe sem a perícia judicial devida;

3. Requer seja condenada a Ré ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente ao valor que deveria ter sido pago e não foi, visto ter a Ré, ceceado seu direito, devidamente corrigido com juros legais e correção monetária;

4. Declaração de aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso, determinando a Ré que apresente nos autos, os documentos abaixo listados, forte no art. 396 c/c 397 do NCPC, podendo, em caso da não apresentação dos mesmos, recair nas penas do art. 400 do mesmo dispositivo legal, quais sejam:

- c) Cópia do processo administrativo que gerou o cerceamento de direito da parte autora;
- d) A cópia do laudo pericial médico que reconheceu a invalidez da parte autora.

5. Que determine a Ré o pagamento da indenização devida, no montante de R\$ 13.500,00 que a parte Autora tem direito ao recebimento;

6. Caso Vossa Excelência não entenda pelo pagamento integral da indenização, então, que determine a Ré em caráter de pedido alternativo pagar o valor devido, conforme o verdadeiro grau da lesão encontrada na parte Autora, a ser diagnosticado por meio de perícia médica judicial, realizado por *expert* nomeado por Vossa Excelência;

7. Condenação da Ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação, nos termos do art. 85, §2º do NCPC;

8. Condenação da Ré ao pagamento de juros de mora e correção monetária desde a data do evento danoso até a data do efetivo pagamento do valor devido, na conformidade da Lei 5.488/68;

9. Seja deferida a produção de todas as provas admitidas em direitos, como a documental, pericial e inclusive testemunhal, no momento processual oportuno;

10. Procedência total da ação, com a condenação da Ré ao pagamento integral devido, com juros e correção monetária, desde a época do evento danoso;

11. Seja deferido o benefício da **assistência judiciária gratuita**, nos termos do art. 4º, da Lei n.º 1.060/50 c/c com o art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e do Art. 98 e 99 do Novo Código de Processo Civil Lei N^º 13.105/2015, uma vez que a Autora não tem condições de arcar com as custas e demais despesas, sem prejuízo próprio e de sua família;

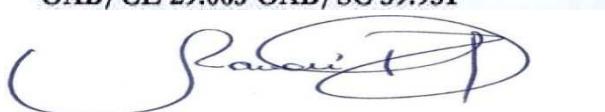
12. REQUER, em caso de procedência da demanda ou acordo judicial, que seja confeccionado o Alvará para levante dos valores principal da Ação e honorários sucumbências, único e exclusivamente em nome dos patronos da parte Autora, qual seja, Dr. REGINALDO PEREIRA ROSSI OAB/CE 29.065 e JANAÍNA ROBERTO NUNES OAB/CE 11.606, acrescido de Juros de correção monetária.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por tratar-se do proveito econômico da demanda.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento

Baturité, 19 de dezembro de 2018.


REGINALDO PEREIRA ROSSI
OAB/CE 29.065 OAB/SC 39.931


JANAÍNA ROBERTO NUNES
ROSSI E ROSSI ADVOCACIA
OAB/CE 11.606

QUESITOS AO PERITO

Tendo em vista a necessidade de perícia médica judicial, por “expert” a ser designado por Vossa Excelência, apresenta-se os quesitos a serem respondidos por aquele profissional.

- a) Quais lesões foram sofridas pelo periciando?
- b) Tais lesões tem compatibilidade com as lesões apresentadas?
- c) As anomalias apresentadas, possuem caráter permanente?
- d) Qual o grau de tais lesões?
- e) As lesões sofridas, afetam direta ou indiretamente a atividade social e laboral do periciando? Como?
- f) Na época atual, o periciando efetua uso de medicamentos ou tratamentos que tiveram origem no sinistro ocorrido?
- g) As lesões apresentadas têm cura?
- h) Se sim, como podem ser curadas?
- i) Estas lesões podem se agravar com o passar dos tempos e da aquisição de idade?